

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Alcácer do Sal tem 6 (seis) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo), Alcácer do Sal (Santiago), Comporta, Santa Susana, São Martinho e Torrão - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alcácer do Sal é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Alcácer do Sal), situado no território de 2 (duas) freguesias: Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo) e Alcácer do Sal (Santiago).
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Alcácer do Sal tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Alcácer do Sal, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total

ou parcialmente, no lugar urbano de Alcácer do Sal e 1 (uma) outra freguesia.

1.5. A assembleia municipal de Alcácer do Sal pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.

1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.

1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

2. Uma vez que (i) são 2 (duas) as freguesias consideradas como situadas no lugar urbano de Alcácer do Sal; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; (iii) por outro lado, a sede do município é considerada polo de atração de freguesias contíguas, de acordo com o art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012; (iv) a freguesia de Santa Susana, com 353 habitantes, é a menos populosa das freguesias situadas no território do município de Alcácer do Sal, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográficas adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias

de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (v) a sede da freguesia de Santa Susana está mais próxima da sede do Município do que as sedes das demais freguesias do município de Alcácer do Sal; (vi) a ligação entre a sede da freguesia de Santa Susana e as sedes das duas freguesias acima referidas é assegurada pela EN 253; (vii) a alternativa à agregação da freguesia de Santa Susana com as freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo) e de Alcácer do Sal (Santiago), seria a sua agregação com a freguesia de São Martinho, com a qual é contígua, mas esta afigura-se inviável dado que entre as sedes de Santa Susana e de São Martinho não existe ligação rodoviária direta; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo), de Alcácer do Sal (Santiago) e de Santa Susana, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Alcácer do Sal seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernando dos Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Luís Manuel Rosmaninho Santos

(Luís Manuel Rosmaninho Santos)